



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Defesa do Consumidor – CDC

Apresentação: 02/06/2021 14:35 - CDC

REQ n.35/2021

**Requerimento N° DE 2021  
(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei n. 533, de 2019, que modifica o Código de Processo Civil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno desta Casa, que seja realizada, nesta Comissão, reunião de Audiência Pública a fim de se discutir o Projeto de Lei n. 533, de 2019.

Solicita-se, portanto, a presenças dos seguintes convidados:

1. Dr. Alexandre Chini, juiz auxiliar da Presidência do STJ e Vice-presidente do FONAJE (Fórum Nacional de Juizado Especiais);
2. Sra. Valéria Lagastra, juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí e colunista da Jota;
3. Sr. Ricardo Chiment, juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por fim realizar audiência pública para discutir o Projeto de Lei (PL) n. 533, de 2019, de autoria do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG) que modifica o Código de Processo Civil, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

O PL propõe alterar o art. 17 da Lei, que diz que para postular em juízo, é necessário ter interesse e legitimidade. Com o novo parágrafo a ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216413548000>



\* C D 2 1 6 4 1 3 5 4 8 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Defesa do Consumidor – CDC

Apresentação: 02/06/2021 14:35 - CDC

REQ n.35/2021

acrescido, havendo direitos patrimoniais disponíveis, para haver interesse processual é necessário ficar evidenciada a resistência do réu em satisfazer a pretensão do autor.

Ademais, propõe a inclusão do § 3º ao art. 491 no CPC. Por ele, o autor traz que na definição da extensão da obrigação, deve-se levar em consideração a efetiva resistência do réu em satisfazer a pretensão do autor. Inclusive, no caso de direitos patrimoniais disponíveis, se o autor, por qualquer meio, buscou a conciliação antes de iniciar o processo judicial.

Ou seja, como o próprio autor do projeto descreve em sua justificativa, o PL “*pretende estabelecer na lei o conceito da pretensão resistida, que consiste na demonstração de que o autor da ação procurou resolver o conflito antes de demandar o Judiciário*”. Desse modo, não é razoável que esse Poder seja requerido sem mesmo que se tente uma solução pelas vias da composição, por isso, o que se propõe é que, somente no insucesso dessas vias, se busque a tutela pelo Judiciário.

É de conhecimento comum a enorme quantidade de ações judiciais nas varas e tribunais brasileiros. O “Justiça em Números 2020”<sup>1</sup>, relatório anual elaborado pelo Poder Judiciário, informou que ao final de 2019 haviam 77,1 milhões de processos em tramitação que aguardavam alguma solução. Apenas 12,5% de processos foram solucionados via conciliação.

Em relação a 2018, houve um aumento de 6,3% no número de sentenças homologatórias de acordos, mesmo com o novo Código de Processo Civil (CPC), que, em vigor desde 2016, tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação da conciliação. Como se vê, a litigiosidade permanece alta e a cultura da conciliação, mesmo que incentivada pelo CNJ, ainda apresenta lenta evolução.

O Projeto, no entanto, traz à baila outras ponderações acerca de seu mérito.

<sup>1</sup> CNJ. Justiça em números 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> Acessado em 25/5/2021



\* C D 2 1 6 4 1 3 5 4 8 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão de Defesa do Consumidor – CDC

Notícia do Jota.Info<sup>2</sup> informou que, após consultas a advogados, estes apontaram uma possível constitucionalidade no PL por ferir o direito à ação previsto no inciso XXXV do artigo 5º, onde “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*”. Além disso, o Projeto atinge o art. 3º do Código de Processo Civil, que trata da inafastabilidade de apreciação do Poder Judiciário, o qual afirma que “*Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito*”.

Outra observação feita pelo Jota tem relação com o fato de o PL tratar de alteração no Código de Processo Civil, o que poderia causar mudanças em todos os tipos de direito. Questiona um especialista em processo civil: “*em uma relação contratual entre empresas, como seriam as provas? Seria necessário um processo administrativo?*”. A comprovação deve ser feita após exigir que as empresas tenham canais de atendimento aos consumidores que propiciem o direito de resarcimento. Sabe-se, no entanto, que muitas empresas dificultam para o consumidor obter a prova da resistência da negociação.

Enfim, pelo exposto, extensos são os pontos que carecem de maior estudo e discussão acerca do Projeto de Lei (PL) n. 533, de 2019. Requer-se, assim, com o apoio dos pares, a realização da audiência pública para ampliar esse debate.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

# **Deputado Federal Aureo Ribeiro Solidariedade/RJ**

<sup>2</sup>JOTA INFO. Projeto obriga consumidor a buscar acordo. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/relacoes-de-consumo/projeto-obriga-consumidor-a-buscar-acordo-antes-de-acionar-justica-22042021>> Acessado em 25/5/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216413548000>